



DECRETO Nº 13.307/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...)
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no processo digital nº 9604/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, através da Superintendência Contábil Geral, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas



lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 8.435,90 (oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme listagem em anexo.

§1º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 2º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento o direito a liquidação e pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 28 de dezembro de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALEGRE
Fundo de Saúde de Alegre
Lista de Cancelamentos de Restos a Pagar
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Data de Emissão: 28/12/2023 17:08
Máquina: AL-CONTABILIDAD

Tipo Documento	Nº/Ano Cancelamento	Data	Documento	Ficha	Credor	Valor
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0000029/2019	0000017	BANESTES S/A	96,40
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0000581/2019	0000012	BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO	65,00
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001001/2022	0000076	DIMASTER COMERCIO DE PRODRUTOS HOSPITALARES LTDA	263,10
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001142/2019	0000017	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	1.023,00
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0000031/2019	0000017	FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME	3.773,90
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001346/2022	0000045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE	242,40
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001086/2019	0000052	PADARIA E CONF. BIRUTA LTDA.	2.337,00
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001117/2019	0000013	PR & P LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA - ME	0,10
Decreto	0013306/2023	28/12/2023	Empenho Nº 0001087/2019	0000052	PREMIUM COM. E SERV. LTDA EPP	635,00
						8.435,90